



*C. Uniao  
14.05.91*

ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.825/91, em 06 de março de 1.991

**CRIA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DA MULHER DENOMINADA "DRA. GERALDA FREIRE MEDEIROS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica criado o Quadro de Funcionários da Escola Profissionalizante da Mulher denominada "DRA. GERALDA FREIRE MEDEIROS", conforme das seguintes cargas: 01 (um) Diretor, 02 (dois) Secretários e 01 (um) Bibliotecário, que passarão a pertencer a Tabela "A" da Lei Municipal nº 1.348/81, conforme demonstração abaixo:

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS

01	DIRETOR
02	SECRETÁRIOS
01	BIBLIOTECÁRIO

Art. 2º - Ficam igualmente criados os seguintes cargos:

20 (vinte) cargos de Professoras para cursos de manicure, cabeleireiras, arte-culinária, datilografia, corte e costura e bordados; 12 (doze) cargos de auxiliares de professoras; 10 (dez) cargos de auxiliares de serviço e 04 (quatro) cargos de guardas municipais.

Art. 3º - Os cargos criados pelo artigo anterior, passarão a pertencer a Tabela "C" da Lei Municipal 1.348/81.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar na ordem de Cr\$7.900.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 06 de março de 1.991

1.991

*Geralda Medeiros*  
Dra. Geralda Freire Medeiros  
Prefeita Constitucional

*Prof. ... 05/91*